



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a vedação à
compensação fictícia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a prática de compensação fictícia em políticas públicas, atividades administrativas, ambientais ou econômicas que envolvam mitigação de impactos, cumprimento de obrigações ou atendimento a exigências legais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se compensação fictícia toda medida que, embora formalmente apresentada como compensatória, não produza efeitos reais, proporcionais ou verificáveis em relação ao impacto, dano ou obrigação que se pretende compensar.

Art. 3º Constituem hipóteses de compensação fictícia, entre outras:

- I – a adoção de medidas simbólicas ou meramente declaratórias, sem efetividade prática;
- II – a compensação dissociada do impacto gerado ou insuficiente para mitigá-lo;
- III – a utilização de ações já obrigatórias por lei como suposta compensação adicional; e
- IV – a inexistência de mecanismos de verificação, monitoramento ou avaliação dos resultados.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão assegurar que as medidas compensatórias adotadas sejam efetivas, proporcionais, mensuráveis e passíveis de acompanhamento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A compensação constitui instrumento legítimo de gestão pública e ambiental, destinado a mitigar impactos e equilibrar interesses. Contudo, a adoção de compensações meramente formais ou simbólicas compromete a finalidade pública e enfraquece a credibilidade das políticas estatais.

A chamada compensação fictícia, ao não gerar resultados concretos, perpetua danos, distorce o cumprimento de obrigações legais e viola os princípios da eficiência, da boa-fé e da responsabilidade administrativa.

A presente proposição busca vedar tais práticas, reforçando a exigência de efetividade, proporcionalidade e verificabilidade das medidas compensatórias adotadas pelo Poder Público estadual.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Documento 2026.10000.00000.9.002593
Data 04/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002593

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.